

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**  
**COMPANHIA FECHADA**  
**CNPJ N.º 42.515.882/0001-78**  
**NIRE N.º 33300115765**

**COMITÊ DE AUDITORIA**  
**ATA DA 68.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**



**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Reunião realizada no dia 7 de abril de 2021, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

**3. MESA:**

Presidente: Vítor Knibel Palacios  
Membro: Adilson Dias Oliveira  
Membro: Luciano Campos Frade  
Secretária: Patrícia Mastrangelo



**4. CONVIDADO:**

Auditor Independente: Tanagildo Aguiar Feres

**5. ABERTURA:**

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 24/03/2021, dando boas-vindas a todos os presentes.

**6. ORDEM DO DIA:**

Avaliação técnica do Relatório, da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 1.º semestre de 2020.

**7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:**

I - Em relação à ordem do dia, inicialmente, cabem as seguintes considerações: (i) com base na deliberação para avaliação técnica do Relatório em lide, consignada pelo Conselho de Administração na Ata da 138.ª reunião daquele Colegiado, ato contínuo, o Comitê aprovou termos de objeto e de prazo de execução para contratação de consultoria específica como subsídio para a avaliação pretendida (conforme registro na Ata da 64.ª reunião ordinária, realizada em 10/02/21); (ii) apesar dos esforços despendidos pela Companhia, não houve tempo hábil para efetivar-se a referida contratação; por conseguinte, o Comitê decidiu postergar tal contratação como subsídio ao cumprimento da ordem do dia da reunião ordinária prevista para 25/08/21 (cujo escopo, inclusive, é bem mais abrangente sobre o mesmo tema) e, desta feita, realizar a mencionada avaliação técnica à vista das informações pertinentes disponíveis, sem consultoria externa; (iii) os detalhes a respeito da citada decisão encontram-se consignados na Ata da reunião ordinária anterior, realizada em 24/03/21; (iv) em que pese a Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP consignar que não basta a mera ciência do relatório em lide pelo Conselho de Administração, fazendo-se necessária a apreciação por meio de juízo crítico do seu conteúdo, a apresentação, anexada à referida Nota, designada “O Conselho de Administração e as atribuições da CGPAR n.º 09/2016” (do Coordenador-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais da SEST), nas “atribuições do Conselho de Administração”,



prevê textualmente em relação ao assunto: “Conhecer (grifo nosso) o relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva que tem como base as informações recebidas do fundo de pensão”. Não obstante a consideração imediatamente anterior, objetivamente em cumprimento à ordem do dia, o Comitê analisou o Relatório em lide, a documentação complementar a respeito encaminhada ao COAUD e a normatização básica afeta ao tema, merecendo especial ênfase: (i) o conteúdo da Carta DF-106/2020, de 30/11/20, por intermédio da qual o NUCLEOS procura atender à demanda de esclarecimentos e de informações complementares formulada pelo Conselho de Administração, conforme registro na Ata da 137.ª reunião daquele Colegiado; (ii) o conteúdo do Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certification Brasil, de 26/06/20; (iii) a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre a avaliação dos controles internos; (iv) os aspectos que devem compor o Relatório em lide, em conformidade com o disposto no art. 2.º, III, da Resolução CGPAR n.º 09, de 10 de maio de 2016; (v) a conclusão constante do Relatório de revisão sobre as demonstrações contábeis intermediárias, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes em 21/08/20; (vi) o conteúdo do Relatório “Acompanhamento dos planos de ação e das recomendações de auditorias”, de 11/08/20; (vii) a última posição, recebida da Auditoria Interna da NUCLEP, quanto ao monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2019, de 08/11/2019, referente à auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS. Da análise efetuada, merecem destaque as seguintes considerações: (i) o Relatório em lide consigna a opinião que o NUCLEOS apresenta situação econômico-financeira equilibrada até a data de 30 de junho de 2020; (ii) no período considerado, não foi atingida a meta atuarial, podendo tal fato ser atribuído aos efeitos da pandemia, particularmente nos preços das ações; (iii) apesar de significativo, o déficit técnico do PBB no período considerado pôde ser suportado pelo correspondente superávit técnico acumulado; (iv) o Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certification Brasil, de 26/06/20, no subitem 5.3, descreve duas oportunidades de melhoria; (v) o Conselho Fiscal do NUCLEOS concluiu como sendo satisfatória a avaliação dos controles internos; releva notar, contudo, que a referida manifestação, consignada no “Relatório de Controles Internos – RCI”, de 20/06/20, não se refere ao período considerado no Relatório em tela, mas sim ao semestre anterior (2.º semestre de 2019); (vi) o Relatório em lide apresenta todos os aspectos a serem destacados de acordo com o art. 2.º, III, da Resolução CGPAR n.º 09/2016 (nomeadamente: aderência dos cálculos atuariais; gestão dos investimentos; a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos; gerenciamento dos riscos; efetividade dos controles internos); contudo, excetuando-se poucos casos (como, por exemplo, algumas informações transcritas das demonstrações contábeis intermediárias), o conteúdo técnico de cada um desses aspectos apenas pode ser evidenciado nos inúmeros e extensos anexos, restringindo-se, no corpo do relatório, à simples descrição dos instrumentos utilizados em cada caso; (vii) nos termos normativos aplicados a uma revisão de informações intermediárias, a conclusão manifestada no Relatório de revisão sobre as demonstrações contábeis intermediárias, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes em 21/08/20, é satisfatória no tocante à representação contábil adequada, em todos os aspectos relevantes, da posição patrimonial e financeira do NUCLEOS no período considerado; (viii) inexistente indicador para risco operacional; para este aspecto, o NUCLEOS dispõe de um “acordo de nível de serviços” com todos os gestores; tecnicamente, contudo, é recomendável o estabelecimento de tal indicador. Fruto da análise efetuada e das considerações anteriormente descritas, o Comitê considera que o Relatório, da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 1.º semestre de 2020, atende aos principais pressupostos estabelecidos na Resolução CGPAR n.º 9, de 10 de maio de 2016, não tendo sido identificados óbices técnicos que impeçam a sua aprovação pelo Conselho de Administração; não obstante, como aprimoramento técnico para o próximo relatório semestral, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações: (i) inclusão de pronunciamento específico sobre o acompanhamento do desempenho do NUCLEOS em relação ao atingimento da meta atuarial no período considerado; (ii) discriminação resumida das providências adotadas em relação às duas oportunidades de melhoria descritas no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certification Brasil, de 26/06/20; (iii) transcrição da conclusão do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre a avaliação dos controles internos, atentando para que esta refira-se ao mesmo período a que se refere o relatório; (iv) especificamente em relação aos aspectos a serem destacados de acordo com o art. 2.º, III, da Resolução CGPAR n.º 09/2016, reformular/aprimorar o conteúdo, substituindo-se a descrição dos instrumentos utilizados em cada caso pela discriminação objetiva e sucinta de informações relevantes, extraídas dos diversos anexos, que respaldem a conclusão da Diretoria Executiva sobre cada tema, sem necessidade de consulta compulsória aos mencionados anexos. Inserem-se neste contexto, a título de exemplo: a já mencionada manifestação do Conselho Fiscal sobre a avaliação dos controles internos; a conclusão manifestada pela Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis; a discriminação do resumo em relação ao plano de ação elaborado em conformidade com o art. 2.º, I, da Resolução CGPAR n.º 09/2016, com a correspondente manifestação

da Auditoria Interna da NUCLEP a respeito; a discriminação de comentários acerca dos aspectos mais relevantes evidenciados nos relatórios mensais do Comitê Consultivo de Investimentos; as informações eminentemente técnicas inerentes à gestão de riscos como um todo, que possibilitem uma efetiva avaliação a respeito das atividades desenvolvidas, com especial ênfase nos riscos que afetam a capacidade de a organização gerar valor a curto, a médio e a longo prazos; etc.; (v) discriminação resumida das providências adotadas para o estabelecimento de indicador para risco operacional;

**II** - Adicionalmente à ordem do dia, e em conformidade com registro consignado na Ata da 67.<sup>a</sup> reunião ordinária, o Comitê reuniu-se, por videoconferência, com a Auditoria Independente, encontro este adiado na reunião ordinária anterior por falta de tempo hábil em face da longa duração das demais reuniões realizadas naquela data. Nesta oportunidade, foram debatidos com o Auditor Independente, basicamente, os seguintes aspectos: (i) reafirmação, por parte do Sr. Aguiar Feres, de sua total independência na realização dos trabalhos; (ii) conteúdo das certificações, a cargo da auditoria independente, quanto à confiabilidade das demonstrações contábeis (em conformidade com o art. 14, § 4.º, I, o art. 17 e o art. 20 da Instrução Normativa n.º 84, de 22 de abril de 2020, do TCU); (iii) atendimento pela Companhia das recomendações da Auditoria Independente no tocante à revisão, ao final de cada trimestre, dos títulos em aberto acima de 180 dias, para a devida atualização dos registros inerentes à provisão para perdas de liquidação duvidosa (Perda Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD), e à baixa do registro de créditos a receber, já judicializados, por erro administrativo cometido por funcionários; (iv) resumo das recomendações formuladas pelo Comitê à Diretoria Executiva na reunião ordinária anterior;

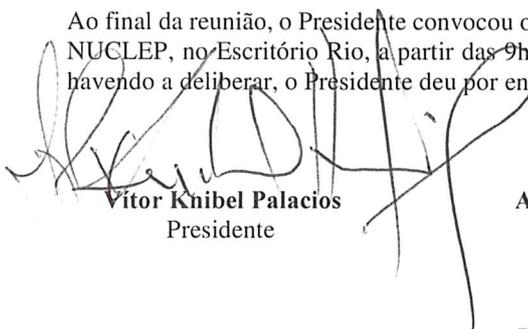
**III** - O Comitê considera que as recomendações descritas no item 7, I, devem ser objeto de atenção especial por parte da Diretoria Executiva quando da elaboração do relatório sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 2.º semestre de 2020, e, por conseguinte, devem também ser consideradas pelo Conselho de Administração quando de sua análise para aprovação;

**IV** - Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, recomenda-se à Assessoria de Governança e Escrituração (AGE) que, na reunião em que aquele Colegiado for reanalisar o Relatório, da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 1.º semestre de 2020, seja disponibilizada a manifestação a respeito deste Comitê consignada na presente Ata no item 7, I;

**V** - Em face da ordem do dia prevista no Plano de Trabalho do COAUD para a próxima reunião ordinária, o Comitê recomenda à AGE a manutenção dos contatos necessários a fim de consultar a possibilidade de participação na referida reunião do Gerente Geral da Presidência.

#### 8. Encerramento:

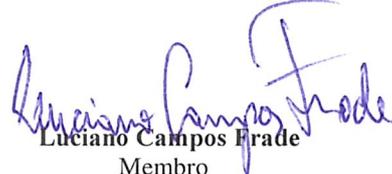
Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 28/04/2021, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vitor Knibel Palacios  
Presidente



Adilson Dias Oliveira  
Membro



Luciano Campos Frade  
Membro

Patrizia Mastrangelo  
Secretária

Esta é a última página da Ata da 68.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP



